



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.829/89

Autoriza o Executivo Municipal locar e ceder prédio ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário na Vila Industrial de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

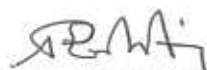
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel destinado a cessão ao Banco do Estado de São Paulo S/A, para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratos de locação e sublocação para a cessão estabelecendo às cláusulas e condições observadas a legislação vigente aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
24 de agosto de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29/08/89
Jornal: O Imparcial
SECAD/DBS.